



Prefeitura Municipal de Angical do Piauí
CNPJ 06554.752/0001-80
Av. João Siqueira Paes, S/N - CENTRO
Angical do Piauí
CEP: 64-410-000
E-MAIL: pref.angicaldopi@gmail.com

Ofício nº 151/2023

Angical do Piauí/PI, 31 de agosto de 2023.

Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

Ao tempo em que cumprimento V. Exa., encaminho, em anexo, justificativa e Projeto de Lei, relativos à autorização ao Poder Executivo Municipal de Angical do Piauí/PI à celebração de convênio com o Centro de Integração Empresa Escola - CIEE, para desenvolvimento de programas de estágios remunerados e outras providências.

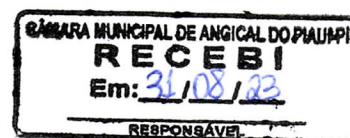
Atenciosamente,

BRUNO FERREIRA
SOBRINHO
NETO:00367310309

Assinado de forma digital por
BRUNO FERREIRA SOBRINHO
NETO:00367310309
Dados: 2023.08.31 08:31:39
-03'00'

BRUNO FERREIRA SOBRINHO NETO

Prefeito Municipal



Leoneilson T. de Sousa Soares
CPF: 023.981.305-76
Controlador

Leoneilson T. de Sousa Soares



Prefeitura Municipal de Angical do Piauí
CNPJ 06554.752/0001-80
Av. João Siqueira Paes, S/N - CENTRO
Angical do Piauí
CEP: 64-410-000
E-MAIL: pref.angicaldopi@gmail.com

Ao Excelentíssimo Senhor

DD. Presidente da Câmara Municipal de Angical do Piauí/PI
Nesta cidade

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a considerável quantidade de estudantes no Município de Angical do Piauí/PI, surge a demanda por atividades de estágio, como forma de enriquecer o aprendizado, oportunizando a obtenção de conhecimento prático, juntamente com o teórico.

Nessa perspectiva, é de extremo interesse da Administração Pública criar possibilidades de estágio, integrando assim condições iguais aos estudantes, como forma de incentivar o aperfeiçoamento estudantil.

O Centro de Integração Empresa Escola - CIEE é uma entidade filantrópica de assistência social, administrada pelo sistema de gestão corporativa e com quase meio século de existência. A instituição é um dos mais antigos agentes de integração do País e o de maior capilaridade, que trabalha para desenvolver habilidades, conhecimentos e disseminar competência, com mais de 350 pontos de atendimento, instalados nas principais cidades do Brasil (art. 1º da Lei nº 11.788/2008).

O município, ao celebrar convênio com o Centro de Integração Empresa Escola, estará participando deste processo de desenvolvimento de



Prefeitura Municipal de Angical do Piauí
CNPJ 06554.752/0001-80
Av. João Siqueira Paes, S/N - CENTRO
Angical do Piauí
CEP: 64-410-000
E-MAIL: pref.angicaldopi@gmail.com

habilidades, conhecimentos e competência, inclusive dos serviços prestado pela Administração Pública Municipal aos munícipes.

Diante do acima exposto e esperando aprovação do referido Projeto de Lei, apresentamos a V. Ex.a. e seus dignos Pares nossos protestos de mais alta consideração.

Atenciosamente,

BRUNO FERREIRA Assinado de forma digital
SOBRINHO por BRUNO FERREIRA
NETO:003673103 SOBRINHO
09 NETO:00367310309
Dados: 2023.08.31
08:32:05 -03'00'

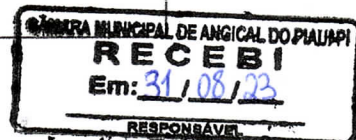
BRUNO FERREIRA SOBRINHO NETO

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Angical do Piauí
CNPJ 06554.752/0001-80
Av. João Siqueira Paes, S/N - CENTRO
Angical do Piauí
CEP: 64-410-000
E-MAIL: pref.angicaldopi@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº 023/2023



Leisebson T. de Sousa Soares
CPF: 023.981.305-76
Controlador

Leisebson T. de Sousa Soares

Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal de Angical do Piauí/PI à celebração de convênio com o Centro de Integração Empresa Escola - CIEE, para desenvolvimento de programas de estágios remunerados e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ/PI, no uso das suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os estudantes residentes no Município de Angical do Piauí/PI e que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, poderão ser beneficiados pela concessão de oportunidades de estágio, nos termos da Lei Federal nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio para a contratação de estagiários com o Centro de Integração Empresa Escola - CIEE, associação filantrópica, de direito privado, sem fins econômicos, beneficente, de assistência social e reconhecida de utilidade pública, para conceder oportunidades de estágio a estudantes vinculados à estrutura do ensino particular e ensino público, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 11.788/08, com o escopo de permitir a profissionalização de estudantes, preparando-os para o mercado de trabalho.

Parágrafo Único - Para fazer *jus* à concessão do estágio, o estudante estagiário deverá atender aos critérios estabelecidos na legislação federal que dispõe sobre o estágio de estudantes, bem como aos critérios e normas do Município e do CIEE, necessários à formalização do estágio.



Prefeitura Municipal de Angical do Piauí
CNPJ 06554.752/0001-80
Av. João Siqueira Paes, S/N - CENTRO
Angical do Piauí
CEP: 64-410-000
E-MAIL: pref.angicaldopi@gmail.com

Art. 3º - O Centro de Integração Empresa Escola - CIEE atuará como Agente de Integração, de acordo com a Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008.

Art. 4º - A realização do estágio dar-se-á mediante Termo de Compromisso celebrado entre o estudante e o órgão ou entidade que o conceder, com a interveniência obrigatória da Instituição de Ensino, do Agente de Integração e após, a autorização da Administração Municipal.

§ 1º - O Termo de Compromisso de Estágio conterá cláusulas que disporão sobre a carga-horária, a duração, a jornada de estágio curricular e demais condições contratuais pertinentes e funcionará como um comprovante legal da inexistência de vínculo empregatício.

§ 2º - A jornada de atividade em estágio será estabelecida por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, devendo ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar as jornadas diárias e semanais estabelecidas nos incisos I e II do Artigo 10 da Lei Federal 11.788/2008, à exceção do previsto no § 1º do referido dispositivo.

§ 3º - O estágio terá duração máxima de 24 meses, improrrogáveis, e mínima de 6 (seis) meses, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Art. 6º - Como bolsa de complementação Educacional, o Município pagará, mensalmente, a cada estagiário, importância que será fixada no Termo de Compromisso, previamente estipulada pelo Chefe do Executivo.

Art. 7º - O quantitativo de vagas para os estagiários dependerá da necessidade e da disponibilidade financeira do Município.

Art. 8º - Assegura-se ao estagiário período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente nas férias escolares, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano.

§ 1º - O recesso será remunerado quando o estagiário receber bolsa-auxílio ou outra forma de contraprestação.

§ 2º - Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional nos casos do estágio ter duração inferior a 01 (um) ano.



Prefeitura Municipal de Angical do Piauí
CNPJ 06554.752/0001-80
Av. João Siqueira Paes, S/N - CENTRO
Angical do Piauí
CEP: 64-410-000
E-MAIL: pref.angicaldopi@gmail.com

Art. 9º - A Coordenação dos estágios ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, inclusive o encaminhamento de planilhas, contratos e relatórios de estágio.

Art. 10º - Aos critérios e normas não definidos na presente Lei, aplicar-se-à subsidiariamente a Lei Federal 11.788/2008, bem como as regulamentações posteriores estabelecidas pelo Governo Federal.

Art. 11º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Angical do Piauí /PI, 31 de agosto de 2023.

BRUNO FERREIRA
SOBRINHO
NETO:00367310309

Assinado de forma digital por
BRUNO FERREIRA SOBRINHO
NETO:00367310309
Dados: 2023.08.31 08:32:25
-03'00'

BRUNO FERREIRA SOBRINHO NETO
Prefeito Municipal